

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

"Altera o Decreto-Lei n 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei n 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências."

Emenda Modificativa

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para

	o inciso a redação			55 do	Decreto-Lei	nº 227/1967,
caracteri		terceir	a reind		•	fiscalização, valo de 1 (um)

JUSTIFICAÇÃO

A caducidade, que importa na perda do direito minerário, é a sanção mais grave do Código de Mineração e, como tal, deve ser aplicada em situações extremas, sob o pálio do critério da razoabilidade. A redação proposta, que trata da caducidade em razão da reincidência pelo descumprimento de observações da fiscalização, traz critério mais razoável e juridicamente aceitável, por caracterizar a reincidência de forma inequívoca e objetiva.

A redação anterior, que prevê a sanção de caducidade na segunda reincidência, no intervalo de 2 anos, viola a razoabilidade do processo punitivo, tendo o pernicioso potencial de banalizar a aplicação da mais gravosa sanção da legislação mineral e, em consequência, criar enxurrada de processos judiciais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

A aplicação da sanção de caducidade após a terceira reincidência no prazo de 1 ano torna o processo punitivo mais justo, por possibilitar a aplicação da sanção fatal apenas em casos que realmente a justifiquem.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA (PP/MG)